



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1644/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lajeado do Bugre, para a 7ª Legislatura, compreendendo de **01.01.2021 à 31.12.2024** é estabelecido nos termos desta Lei, conforme discriminativo abaixo:

Agente Político	
Cargo	Valor em R\$
Prefeito Municipal	8.192,03
Vice-Prefeito	4.770,58
Secretário Municipal	2.350,04

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão direito a férias anuais, onde perceberão o subsídio respectivo, acrescido de 1/3 (um terço), observado o período aquisitivo.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do município, uma quantia igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º - Em licença por motivo de tratamento de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, receberão integralmente os seus subsídios, devendo o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, nos termos da lei, de acordo com o regime a que tiver submetido.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Parágrafo Único – Nos termos da legislação municipal específica, poderá haver custeio por parte do Ente Público – Prefeitura Municipal referente à convênios para atendimento de saúde com o IPERGS para os agentes políticos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS,
EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de *29/10/20* a *12/11/20*
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Andreghini
Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Lajeado do Bugre



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a legislação vigente, apresentamos o presente Projeto de Lei Legislativo nº 04/2020 que, "**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024**", a ser apreciado pelo colendo plenário da casa.

Salientamos, entretanto, que os valores fixados através da presente lei, foram baseados no atual subsídio dos agentes políticos, sendo atualizado pela inflação do período.

Pelo disposto na Constituição Federal, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e demais limites estabelecidos pela legislação pátria. Portanto, encontrando-se os subsídios apresentados, dentro dos limites legais.

Esperamos o apoio dos demais colegas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEADO DO
BUGRE/RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Presidente do Legislativo